



**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Atendimento Psicossocial e Remoção de enfermo/UTI Móvel para os servidores da ANTT, na sua sede localizada em Brasília-DF, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
1	Serviços de Assistência Psicossocial	R\$ 280.800,00
2	Serviço de Remoção de enfermo/UTI Móvel	R\$ 31.200,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 312.000,00</b>

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de prestação de Assistência Psicossocial e de remoção de enfermo.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência

**3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de assistência psicossocial e a prestação de serviço de remoção de enfermo para os servidores, colaboradores e estagiários da SEDE da ANTT em Brasília/DF.

3.2. O serviço de remoção de enfermo também se estende aos visitantes que por ventura tenha alguma intercorrência nas instalações da SEDE da ANTT em Brasília/DF.

**4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado **sem** fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A contratação deverá contemplar as atividades de:

5.1.1.1. Assistência Psicossocial (profissional psiquiatra, psicólogo e assistente social);

5.1.1.2. Remoção de enfermo: atendimento pré-hospitalar para situações de emergências e/ou urgências e o deslocamento do enfermo nos casos de maior gravidade para unidades hospitalares. Esse serviço será prestado através do uso de ambulância (UTI móvel).

5.2. Considerando a inviabilidade de estabelecer a mensuração por resultados, os serviços de atendimento psicossocial serão remunerados pela quantidade de horas dos profissionais disponibilizados.

5.3. Considerando a inviabilidade de estabelecer a mensuração por resultados, os serviços de remoção de enfermo serão remunerados pela quantidade de chamados.

5.4. O serviço classifica-se como como serviço de natureza contínua, tendo em vista ser perene, e a sua necessidade de atuação ter proposta de prevenção a agravos e promoção à saúde dos servidores.

5.5. A contratada deverá promover ações de qualidade de vida no trabalho, com o objetivo de melhoria do ambiente organizacional e mobilização das instituições quanto à prática de vida mais saudável, por meio de campanhas e palestras.

5.6. A duração inicial do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.7. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.8. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

## 6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Manter o atendimento inicial e acompanhamento na área de psiquiatria; atuar no diagnóstico de transtornos mentais; fazer encaminhamentos, quando for caso de tratamento; desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; atuar, em conjunto com equipe psicossocial, nas intervenções grupais e atividades de promoção de saúde; participar, conforme política da CSQVT, de projetos, cursos e eventos; assessora e participar de campanhas educativas; prestar apoio no ambulatório, ambiente de trabalho, local de internação, ou mesmo na residência do servidor, quando convocado a isso: orientar pacientes a efetivar outras atividades correlatas ao cargo a critério da CONTRATANTE. O Atendimento será realizado em local cedido pela Contratante nos horários de 14h às 18h, sem interrupção, três vezes por semana, (a definição dos dias da semana para prestação do serviço será acordada posteriormente com a CONTRATANTE), exceto feriados disponíveis no calendário anual definido pelo Ministério do Planejamento. Os profissionais deverão realizar, sob demanda, além

dos atendimentos, ações de qualidade de vida que promovam a melhoria do ambiente organizacional e a mobilização das instituições quanto à prática de vida mais saudável e deverá participar de ações voltadas para a saúde preventiva, por meio de campanhas e palestras;

7.1.1.1. As ações de Qualidade de Vida no Trabalho serão detalhadas em plano de trabalho, construído anualmente pela Contratante, e terá como responsabilidades da Contratada o apoio técnico dos profissionais alocados na sede da Contratante, bem como, a oferta de profissionais específicos para ações pontuais;

7.1.2. Manter o atendimento inicial de Psicologia, o qual será efetuado três vezes por semana no horário de 14hs às 18hs, (a definição dos dias da semana para prestação do serviço será acordada posteriormente com a CONTRATANTE), exceto feriados. O serviço incluirá o atendimento a demandas individuais e organizacionais, conforme plano de trabalho definido pela contratante, para os dias e horários de trabalho da profissional;

7.1.2.1. As demandas serão estabelecidas com o objetivo de dar assistência aos profissionais da Contratante nos casos de problemas de saúde emocional; acompanhamento à inadaptação funcional, acolhimento de servidores no retorno de longos períodos de afastamentos e a preparação e orientação dos servidores em fase de aposentadoria e realização de ações de qualidade de vida;

7.1.2.2. As ações deverão ser baseadas em propostas formais, fundamentadas nas técnicas atualizadas de psicologia, devidamente aprovadas pela Contratante;

7.1.2.3. A execução das ações pressupõe a integração com a Contratante e do serviço ambulatorial;

7.1.2.4. A Contratada deverá entregar à Contratante, trimestralmente, ou quando da rescisão do contrato, todo o acervo de acompanhamento individual dos servidores;

7.1.2.5. Os serviços deverão ser prestados durante o tempo determinado nas dependências da Contratante, e serão agendados pela Contratada, sob supervisão da Contratante, ou também em residência ou local de internação do servidor, quando solicitado pela Contratante, nestas ocasiões o transporte do profissional será de responsabilidade da Contratante.

7.1.3. Manter o atendimento inicial de Assistência Social, o qual será efetuado duas vezes por semana no horário de 14hs às 18hs, (a definição dos dias da semana para prestação do serviço será acordada posteriormente com a CONTRATANTE), exceto feriados;

7.1.3.1. O serviço incluirá o atendimento a demandas individuais e organizacionais, conforme plano de trabalho definido pela Contratante, para os dias e horários de trabalho da profissional.

7.1.3.2. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, por ocasião do Termo de Recebimento Definitivo ou de rescisão do contrato, todo o acervo de acompanhamento individual dos servidores;

7.1.3.3. Os serviços deverão ser prestados durante o tempo determinado nas dependências do ambulatório, e serão agendados pela Contratada, sob supervisão da Contratante;

7.1.3.4. Quando identificada a necessidade de acompanhamento ou orientação de servidor com demandas de cunho social, a Contratante poderá demandar consultoria ou visita do Assistente Social, que deverá atuar em parceria com o profissional de psicologia;

7.1.3.5. Realizar ações de qualidade de vida que promovam a melhoria do ambiente organizacional e a mobilização das instituições quanto à prática de vida mais saudável;

7.1.3.6. Trabalhar em parceria com o profissional da psicologia.

7.1.4. Remoção de Enfermo/UTI Móvel: atendimento pré-hospitalar através do uso de ambulância (UTI móvel), para situações de emergências e/ou urgências, e para o deslocamento dos casos de maior gravidade para unidades hospitalares. Os deslocamentos terão um percurso de até 40 (quarenta) quilômetros e prazo máximo de atendimento de 20 minutos.

7.1.4.1. As UTIs móveis serão tripuladas por equipes compostas por médicos, enfermeiros e socorristas. Para tanto, estima-se a realização de 13 (treze) chamados ao ano.

7.1.4.2. Para o evento de remoção de enfermo /UTI móvel, a remuneração será realizada de acordo com a demanda.

7.1.4.3. As despesas eventuais referentes à remoção de enfermo/UTI móvel não se vinculam às quantidades estimadas, mas ao valor global apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços para a soma deste subitem. Tal flexibilidade se faz necessária, para que o serviço seja garantido de acordo com a demanda da Contratante.

7.1.5. A Contratada deverá entregar à Contratante, trimestralmente, ou de rescisão do contrato, todo o acervo de acompanhamento individual dos servidores.

7.1.6. Considerando a inviabilidade de estabelecer a mensuração por resultados, os serviços serão remunerados pela quantidade de horas dos profissionais disponibilizados.

7.2. A execução dos serviços será iniciada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.3. A Contratada poderá alocar qualquer profissional para desempenhar as atividades desde que essa pessoa atenda aos requisitos previstos neste Termo.

## 8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

8.1. Os serviços serão fiscalizados nos termos dos itens 15 e 16 deste Termo de Referência.

8.1.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será feito pelas coordenadoras (titular e substituta) da Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho (CSQVT).

8.2. Os mecanismos de comunicação a serem usados entre a ANTT e a prestadora de serviço serão por correspondência eletrônica (*e-mail*) e por telefone.

8.3. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma, observados os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório:

8.4. Mensalmente para os serviços de Assistência Psicossocial;

8.4.1. O pagamento será feito com base no total de horas mensais dos atendimentos prestados pelos profissionais, tendo como referência as quantidades listadas no Estudo Técnico Preliminar de Contratação.

8.5. Conforme a demanda, para os eventos de remoção de enfermo/UTI Móvel.

## 9. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. Não será necessário para a perfeita execução dos serviços a disponibilização, pela Contratada, de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

9.1.1. Esta disposição vale tanto para o Serviços de Assistência Psicossocial quanto para o Serviço de Remoção de Enfermo/UTI Móvel.

## 10. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Profissional Médico – Psiquiatria - deverá ser ocupado por profissional de Psiquiatria experiência mínima de 6 (seis) meses em atendimento a funcionários, colaboradores ou servidores, preferencialmente de organizações públicas, ou privadas;

10.1.2. Profissional de Psicologia: deverá ser ocupado por psicólogo clínico, com experiência mínima de 6 (seis) meses, atuando com experiência em psicologia clínica do trabalho;

10.1.3. Profissional de Assistência Social: deverá ser ocupado por Assistente Social, com experiência mínima de 6 (seis) meses, atuando com experiência em organizações públicas ou privadas.

## 11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.23. A contratação está vinculada a observância de critérios de sustentabilidade, tais como (IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010 SLTI/MPOG):
- a) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
  - b) Racionalizar o consumo de energia elétrica;
  - c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, quando for o caso;
  - d) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;

- e) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- g) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- h) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, utilizadas por seus empregados nas dependências da administração, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- i) Adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente.

### 13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 14. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 15. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e considerando a inviabilidade de estabelecer a mensuração por resultados, os serviços serão remunerados pela quantidade de horas dos profissionais disponibilizados devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA não cumprir as quantidades estabelecidas no Estudo Preliminar de Contratação (Anexo I).

15.9.1. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. O prazo de validade;

17.4.2. A data da emissão;

17.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. O período de prestação dos serviços;

- 17.4.5. O valor a pagar; e
- 17.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 17.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA sobre o valor unitário do serviço prestado.

18.1.1.1. A escolha pelo índice IPCA se deve ao fato da inexistência de um índice específico que seja correlacionado ao preço das horas de cada consulta. Tanto os índices usados pelo IBGE quanto pela ANS são compostos, além dos valores das consultas, das quantidades e dos valores de exames, internações e demais procedimentos médicos.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. Cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

20.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o conseqüente **descredenciamento no SICAF** pelo prazo de **até cinco anos**

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

**INFRAÇÃO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Profissional Psiquiatra: deverá ser ocupado por psiquiatra, com experiência mínima de 1 ano em atendimento a funcionários, colaboradores ou servidores, preferencialmente de organizações públicas, ou privadas;

21.3.2. Profissional de Psicologia: deverá ser ocupado por psicólogo clínico, com experiência mínima de 1 ano, atuando com experiência em psicologia clínica do trabalho;

21.3.3. Profissional de Assistência Social: deverá ser ocupado por Assistente Social, com experiência mínima de 1 ano, atuando com experiência em organizações públicas ou privadas.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor Global: **R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).**

21.4.2. Valores unitários:

<b>Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Unitário</b>
Psiquiatra	Hora	R\$ 313,00
Psicólogo	Hora	R\$ 120,00
Assistente Social	Hora	R\$ 211,00
Remoção de Enfermo/ UTI Móvel	Chamado	R\$ 2.400,00

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

22.2. Tal valor foi obtido a partir do levantamento de mercado foi feito com base em consultas no site do Painel de Preços, respeitando o que dispõe o § 2º, do art. 2º, da Instrução Normativa nº07 de 29 de agosto de 2014, que assim prevê: "No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos".

22.2.1. Profissional em Psiquiatra - média dos valores dos contratos feitos por Dispensa de Licitação, os quais eram referentes ao preço do atendimento, conforme planilha (0659636). As contratações feitas por inexigibilidade de licitação foram desconsideradas, pois os valores se referiam apenas ao valor total do contrato. Não sendo possível a comparação dos valores das horas contratadas.

22.2.2. Profissional em Psicologia - média dos valores contratados por Pregão, desconsiderado a compra 00028/2017, pois os valores se referiam apenas ao valor total do contrato, conforme planilha (0659650). Não sendo possível a comparação dos valores das horas contratadas.

22.2.3. Profissional em Assistência Social - menor valor contratado, pois os outros se referiam ao valor da contratação, conforme planilha (0659665). Não sendo possível a comparação dos valores das horas contratadas.

22.2.4. Serviço de Remoção de enfermo/UTI Móvel - mediana dos valores contratados por Pregão, conforme planilha (0659692).

22.2.5. Detalhamento dos valores da contratação do ambulatório encontra-se na Planilha de Custos - Ambulatório.

## 23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. Gestão/Unidade: 393001 - 39250

23.2. Fonte: 0250392500

23.3. Programa de Trabalho: 092246

23.4. Elemento de Despesa: 339030-16

## APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando as justificativas apresentadas pelo setor demandante no documento por meio do qual solicita a abertura de processo licitatório em questão e no Termo de Referência, e tendo em vista que este contempla os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual, assim como os demais elementos obrigatórios pertinentes exigidos no art. 9º, §2º, do Decreto nº 5.450/2005, APROVO o referido documento.

**EDUARDO JOSÉ MARRA**

Superintendente de Gestão

**ANEXO I****ESTUDO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO****INTRODUÇÃO**

A presente análise tem por objetivo fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação dos serviços de:

- a) Assistência Psicossocial em local adequado, disponibilizado pela ANTT;
- b) Remoção de enfermo

**NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 24, §1º, I, DA IN 05/2017)****Assistência Psicossocial:**

- Tendo em vista o grande número de servidores com a manifestação de transtornos psicológicos e psiquiátricos, a contratação tem como finalidade promover e preservar a saúde mental do servidor por meio de acompanhamento de profissionais de Psicologia e/ou Psiquiatria, devidamente encaminhados pelo Assistente Social.

**Remoção de Enfermo/UTI Móvel:**

- A contratação tem como finalidade promover e preservar a saúde dos servidores, colaboradores e estagiários, protegendo a integridade deles no local de trabalho.
- Essa contratação é imprescindível, pois em muitos casos, já ocorridos na ANTT, o SAMU não pôde vir.
- Conforme consulta no site do SAMU ([http://www.samu192df.com.br/site/sobre\\_samu.html](http://www.samu192df.com.br/site/sobre_samu.html)), o serviço só pode ser acionado:
  - Na ocorrência de problemas cardio-respiratórios;
  - Em casos de Intoxicação exógena;
  - Em caso de queimaduras graves;
  - Na ocorrência de maus tratos;
  - Em trabalhos de parto onde haja risco de morte da mãe ou do feto;
  - Em casos de tentativas de suicídio;
  - Em crises hipertensivas;
  - Quando houver acidentes/traumas com vítimas;
  - Em casos de afogamentos;
  - Em casos de choque elétrico;
  - Em acidentes com produtos perigosos.

**REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ANTT (ART. 24, §1º, II, DA IN 05/2017)**

Os serviços estão alinhados com a Deliberação 130/2013 DG, que institui a Política e Programa de Qualidade de Vida no Trabalho da ANTT.

**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 24, §1º, III, DA IN 05/2017)**

O serviço classifica-se como serviço de natureza contínua, tendo em vista ser perene, e a sua necessidade de atuação ter proposta de prevenção a agravos e promoção à saúde dos servidores. O contrato, portanto, deve possuir vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666,1993.

**ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (ART. 24, §1º, IV, DA IN 05/2017)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Psiquiatra	Horas Mensais	24

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Psicólogo	Horas Mensais	48
1	Assistente Social	Horas Mensais	48
2	Remoção de Enfermo/UTI Móvel	Chamados	13

#### **MEMÓRIA DE CÁLCULO (ART. 24, §1º, IV, DA IN 05/2017)**

A quantidade de profissionais e horas de dedicação na ANTT foi definida tendo em vista a frequência de atestados de longa duração na agência-SEDE e a necessidade de atendimento, observado e acompanhado pela equipe de Saúde do Servidor e Qualidade de Vida no Trabalho.

#### **LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 24, §1º, V, DA IN 05/2017)**

O levantamento de mercado foi feito com base em consultas no site do Painel de Preços (<http://paineldepacos.planejamento.gov.br/>)

Tendo em vista o grande número de servidores com a manifestação de transtornos psicológicos e psiquiátricos, a escolha dessa contratação no formato pretendido irá contribuir com as ações de prevenção ao adoecimento dos servidores, bem como, o acolhimento aos casos de retorno de afastamentos por motivo de saúde, quando ocorrer afastamentos de longa duração.

#### **DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO COMO UM TODO (ART. 24, §1º, VII, DA IN 05/2017)**

Como parte integrante de um conjunto de iniciativas da Agência Nacional de Transportes Terrestres- ANTT, no campo da promoção da saúde e da integridade dos servidores e demais colaboradores, incluem-se a prestação de Assistência Psicossocial,

As ações integradas têm como finalidade principal promover e preservar a saúde, protegendo a integridade do servidor no local de trabalho. Também se buscará a elaboração, implementação, execução e gerenciamento continuado de programas e exigências legais pertinentes, no local indicado para a preservação da saúde, diminuindo a agravos e doenças ocupacionais que geram afastamentos, visando à melhor qualidade de vida no trabalho dos servidores.

#### **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 24, §1º, VIII, DA IN 05/2017)**

O fracionamento do objeto é possível em dois lotes:

- I - Atendimento Psicossocial - englobando os serviços de Psiquiatria, Psicologia e Assistência Social
- II - Remoção de enfermo/UTI Móvel

O atendimento psicossocial é um trabalho integrado. Apesar da divisão em 3 (três) frentes (Psiquiatria, Psicologia e Assistência Social) o serviço prestado será em esforço conjunto visando a saúde mental do servidor, sendo necessário a constante integração do profissionais envolvido com o atendimento do servidor.

O parcelamento deste atendimento tornará a ação ineficiente e ineficaz, pois a contratação de profissionais de empresas diferentes será um obstáculo na integração dos mesmos, prejudicando o tratamento do servidor e por consequência não alcançando do objetivo desejado com esta ação.

Em relação à contratação do serviço de remoção de enfermo, por se tratar de um serviço esporádico e desconexo com o atendimento psicossocial, seu fracionamento em um lote a parte é recomendado por esta Gerência.

#### **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 24, §1º, IX, DA IN 05/2017)**

Os resultados pretendidos poderão ser observados sob o prisma da economicidade tendo em vista a melhoria das condições humanas de trabalho, com atendimento médico psicossocial aos servidores, espera-se

com isso reduzir o índice de absenteísmo e elevar a produtividade dos servidores. Com o alcance dos objetivos pretendidos, deverão ser identificados uma maior entrega à sociedade das atribuições da ANTT.

### PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO (ART. 24, §1º, X, DA IN 05/2017)

30 dias contados da homologação da licitação, promover a revitalização do espaço ambulatorial da ANTT-SEDE no 1º sub-solo (espaço que será usado para os atendimentos psicossociais).

30 dias contados da homologação da licitação, promover a identificação dos funcionários responsáveis pela prestação dos serviços

### CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 24, §1º, XI, DA IN 05/2017)

A ANTT possui Termos de Acordo que podem ser identificados como correlatos e/ou interdependentes, são os acordos para a realização de perícias e juntas médicas oficiais. Esses acordos entre órgãos e entidades do SIPEC, são responsáveis por atenderem a ANTT na avaliação de servidores com adoecimentos e afastamento para tratamento da própria saúde, ou acompanhamento de pessoa da família.

### DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A licitação é plenamente viável, tendo em vista a pesquisa de mercado realizada, onde existe a execução de serviços similares objetos dessa contratação, em outras instituição do poder público, bem como, a disponibilidade de profissionais das áreas pretendidas no mercado profissional onde está localizada a SEDE da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME ALMEIDA PEREIRA, TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, em 07/11/2019, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELINE PORTELA PINTO, Coordenador(a)**, em 07/11/2019, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER DIAS DA SILVA JUNIOR, Gerente**, em 08/11/2019, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Superintendente**, em 11/11/2019, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1783882** e o código CRC **5B3CC9BB**.